



Serviço Municipal de Saúde Sertanópolis - PR

PORTARIA Nº 096 de 09 DE AGOSTO DE 2019

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de fiscais de contratos, para fins de cumprimento do Artigo 067 da Lei Federal nº 8666/93, de 21 de Junho de 1993;

ILTO DE SOUZA, Diretor Superintendente do Serviço Municipal de Saúde de Sertanópolis - e a Senhora: Fabiana Trevizan Zúlian, Diretora do Departamento de Administração e Assessoramento, do SERMUSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e; Considerando o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado; RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como fiscal de contrato, para responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos seguintes contratos:

- Fiscal 1: Barbara Piotto Giglio CPF: 043.108.899-30
Fiscal 2: Dirlei Bosso Cecilio Silva CPF: 025.046.559-08
Contrato: 047/2019 Vigência: 01/08/2019 A 31/08/2020
Modalidade: Pregão presencial:
Nº Licitação: 13/2019
Contrato(s): Marymed Distribuidora de Medicamentos e Correlatos Eirele-ME CNPJ: 23.121.920/0001-63

Objeto: Aquisição de medicamentos essenciais e padronizados, para atender as necessidades dos pacientes internos, ambulatoriais do Hospital São Lucas e Farmácias das Unidades Básicas de Saúde do Serviço Municipal de Saúde - Sermusa.

Valor: R\$ 6.484,50 (Seis Mil Oitocentos e quarenta e oito reais, e cinquenta centavos)
Art. 2º - Os Fiscais dos Contratos serão responsáveis para representar a municipalidade perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

I. Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II. Verificar se o contrato, convênio ou termo de cooperação atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou participantes;

III. Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;

IV. Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

V. Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação.

VI. Em se tratando de obras e prestação de serviços de engenharia, verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;

VII. Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;

VIII. Sendo o caso, certificar a execução de etapa de obras ou serviços e o recebimento de aquisições e equipamentos, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado;

IX. Atestar a conclusão das etapas ajustadas;

X. Receber obras e serviços, se for o caso do contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável;

XI. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

XII. Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observado se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

XIII. Dar ciência à área demandante de:
a) Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, conveniente ou participe;

b) Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.

XIV. Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

XV. Deverá, ainda, o final de contrato, de convênio ou termo de cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Departamento Solicitante, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento;

Art. 3º - O fiscal será responsável, ainda, por:
I. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos a partir da data de vigência do contrato, 01/08/2019, revogadas as disposições em contrário.

ILTO DE SOUZA FABIANA TREVIZAN ZULIAN
DIRETOR SUPERINTENDENTE DIRETORA DO DPTO. ADMIN. E ASSESS. SERMUSA
Decreto Municipal n.º 117/2.018 Decreto n.º 016/2019
Administração 2.017/2.020 Administração 2.017/2.020

PORTARIA Nº 097 de 09 DE AGOSTO DE 2019

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de fiscais de contratos, para fins de cumprimento do Artigo 067 da Lei Federal nº 8666/93, de 21 de Junho de 1993;

ILTO DE SOUZA, Diretor Superintendente do Serviço Municipal de Saúde de Sertanópolis - e a Senhora: Fabiana Trevizan Zúlian, Diretora do Departamento de Administração e Assessoramento, do SERMUSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e; Considerando o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado; RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como fiscal de contrato, para responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos seguintes contratos:

- Fiscal 1: Barbara Piotto Giglio de Moraes CPF: 043.108.899-30
Fiscal 2: Dirlei Bosso Cecilio Silva CPF: 025.046.559-08
Fiscal 3: Ingrid Maria Ferracin CPF: 031.062.009-01
Fiscal 4: Tatiene Carla dos Santos CPF: 079.433.609-40
Contrato: 048/2019 Vigência: 01/08/2019 A 31/07/2020
Modalidade: Pregão presencial:
Nº Licitação: 13/2019
Contrato(s): Noroeste Medicamentos - Eirelli CPF: 856.228.269-34

Objeto: Aquisição de medicamentos essenciais e padronizados, para atender as necessidades dos pacientes internos, ambulatoriais do Hospital São Lucas e Farmácias das Unidades Básicas de Saúde do Serviço Municipal de Saúde - Sermusa.

Valor: R\$ 1.081,00 (Um mil e Oitenta e Um Reais)

Art. 2º - Os Fiscais dos Contratos serão responsáveis para representar a municipalidade perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

I. Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II. Verificar se o contrato, convênio ou termo de cooperação atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou participantes;

III. Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;

IV. Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

V. Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação.

VI. Em se tratando de obras e prestação de serviços de engenharia, verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;

VII. Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;

VIII. Sendo o caso, certificar a execução de etapa de obras ou serviços e o recebimento de aquisições e equipamentos, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado;

IX. Atestar a conclusão das etapas ajustadas;

X. Receber obras e serviços, se for o caso do contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável;

XI. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

XII. Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observado se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

XIII. Dar ciência à área demandante de:
a) Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, conveniente ou participe;

b) Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.

XIV. Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

XV. Deverá, ainda, o final de contrato, de convênio ou termo de cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Departamento Solicitante, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento;

Art. 3º - O fiscal será responsável, ainda, por:
I. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos a partir da data de vigência do contrato, 01/08/2019, revogadas as disposições em contrário.

ILTO DE SOUZA FABIANA TREVIZAN ZULIAN
DIRETOR SUPERINTENDENTE DIRETORA DO DPTO. ADMIN. E ASSESS. SERMUSA
Decreto Municipal n.º 117/2.018 Decreto n.º 016/2019
Administração 2.017/2.020 Administração 2.017/2.020

PORTARIA Nº 098 de 09 DE AGOSTO DE 2019

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de fiscais de contratos, para fins de cumprimento do Artigo 067 da Lei Federal nº 8666/93, de 21 de Junho de 1993;

ILTO DE SOUZA, Diretor Superintendente do Serviço Municipal de Saúde de Sertanópolis - e a Senhora: Fabiana Trevizan Zúlian, Diretora do Departamento de Administração e Assessoramento, do SERMUSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e; Considerando o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado; RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como fiscal de contrato, para responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos seguintes contratos:

- Fiscal 1: Barbara Piotto Giglio de Moraes CPF: 043.108.899-30
Fiscal 2: Dirlei Bosso Cecilio Silva CPF: 025.046.559-08
Fiscal 3: Ingrid Maria Ferracin CPF: 031.062.009-01
Fiscal 4: Tatiene Carla dos Santos CPF: 079.433.609-40
Contrato: 049/2019 Vigência: 01/08/2019 A 31/07/2020
Modalidade: Pregão presencial:
Nº Licitação: 13/2019
Contrato(s): Cirúrgica Onix - Eireli CPF: 081.176.039-18

Objeto: Aquisição de medicamentos essenciais e padronizados, para atender as necessidades dos pacientes internos, ambulatoriais do Hospital São Lucas e Farmácias das Unidades Básicas de Saúde do Serviço Municipal de Saúde - Sermusa.

Valor: R\$ 752,00 (Setecentos e Cinquenta e dois Reais)

Art. 2º - Os Fiscais dos Contratos serão responsáveis para representar a municipalidade perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

I. Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II. Verificar se o contrato, convênio ou termo de cooperação atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou participantes;

III. Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;

IV. Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

V. Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação.

VI. Em se tratando de obras e prestação de serviços de engenharia, verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;

VII. Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;

VIII. Sendo o caso, certificar a execução de etapa de obras ou serviços e o recebimento de aquisições e equipamentos, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado;

IX. Atestar a conclusão das etapas ajustadas;

X. Receber obras e serviços, se for o caso do contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável;

XI. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

XII. Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observado se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

XIII. Dar ciência à área demandante de:
a) Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, conveniente ou participe;

b) Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.

XIV. Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

XV. Deverá, ainda, o final de contrato, de convênio ou termo de cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Departamento Solicitante, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento;

Art. 3º - O fiscal será responsável, ainda, por:
I. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos a partir da data de vigência do contrato, 01/08/2019, revogadas as disposições em contrário.

ILTO DE SOUZA FABIANA TREVIZAN ZULIAN
DIRETOR SUPERINTENDENTE DIRETORA DO DPTO. ADMIN. E ASSESS. SERMUSA
Decreto Municipal n.º 117/2.018 Decreto n.º 016/2019
Administração 2.017/2.020 Administração 2.017/2.020

de aquisições e equipamentos, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado;

IX. Atestar a conclusão das etapas ajustadas;

X. Receber obras e serviços, se for o caso do contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável;

XI. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

XII. Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observado se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

XIII. Dar ciência à área demandante de:
a) Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, conveniente ou participe;

b) Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.

XIV. Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

XV. Deverá, ainda, o final de contrato, de convênio ou termo de cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Departamento Solicitante, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento;

Art. 3º - O fiscal será responsável, ainda, por:
I. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos a partir da data de vigência do contrato, 01/08/2019, revogadas as disposições em contrário.

ILTO DE SOUZA FABIANA TREVIZAN ZULIAN
DIRETOR SUPERINTENDENTE DIRETORA DO DPTO. ADMIN. E ASSESS. SERMUSA
Decreto Municipal n.º 117/2.018 Decreto n.º 016/2019
Administração 2.017/2.020 Administração 2.017/2.020

PORTARIA Nº 098 de 09 DE AGOSTO DE 2019

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de fiscais de contratos, para fins de cumprimento do Artigo 067 da Lei Federal nº 8666/93, de 21 de Junho de 1993;

ILTO DE SOUZA, Diretor Superintendente do Serviço Municipal de Saúde de Sertanópolis - e a Senhora: Fabiana Trevizan Zúlian, Diretora do Departamento de Administração e Assessoramento, do SERMUSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e; Considerando o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado; RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como fiscal de contrato, para responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos seguintes contratos:

- Fiscal 1: Barbara Piotto Giglio de Moraes CPF: 043.108.899-30
Fiscal 2: Dirlei Bosso Cecilio Silva CPF: 025.046.559-08
Contrato: 049/2019 Vigência: 01/08/2019 A 31/07/2020
Modalidade: Pregão presencial:
Nº Licitação: 13/2019
Contrato(s): Cirúrgica Onix - Eireli CPF: 081.176.039-18

Objeto: Aquisição de medicamentos essenciais e padronizados, para atender as necessidades dos pacientes internos, ambulatoriais do Hospital São Lucas e Farmácias das Unidades Básicas de Saúde do Serviço Municipal de Saúde - Sermusa.

Valor: R\$ 752,00 (Setecentos e Cinquenta e dois Reais)

Art. 2º - Os Fiscais dos Contratos serão responsáveis para representar a municipalidade perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

I. Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II. Verificar se o contrato, convênio ou termo de cooperação atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou participantes;

III. Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;

IV. Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

V. Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação.

VI. Em se tratando de obras e prestação de serviços de engenharia, verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;

VII. Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;

VIII. Sendo o caso, certificar a execução de etapa de obras ou serviços e o recebimento de aquisições e equipamentos, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado;

IX. Atestar a conclusão das etapas ajustadas;

X. Receber obras e serviços, se for o caso do contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável;

XI. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

XII. Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observado se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

XIII. Dar ciência à área demandante de:
a) Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, conveniente ou participe;

b) Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.

XIV. Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

XV. Deverá, ainda, o final de contrato, de convênio ou termo de cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Departamento Solicitante, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento;

Art. 3º - O fiscal será responsável, ainda, por:
I. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos a partir da data de vigência do contrato, 01/08/2019, revogadas as disposições em contrário.

ILTO DE SOUZA FABIANA TREVIZAN ZULIAN
DIRETOR SUPERINTENDENTE DIRETORA DO DPTO. ADMIN. E ASSESS. SERMUSA
Decreto Municipal n.º 117/2.018 Decreto n.º 016/2019
Administração 2.017/2.020 Administração 2.017/2.020

PORTARIA Nº 099 de 09 DE AGOSTO DE 2019

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de fiscais de contratos, para fins de cumprimento do Artigo 067 da Lei Federal nº 8666/93, de 21 de Junho de 1993;

ILTO DE SOUZA, Diretor Superintendente do Serviço Municipal de Saúde de Sertanópolis - e a Senhora: Fabiana Trevizan Zúlian, Diretora do Departamento de Administração e Assessoramento, do SERMUSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e; Considerando o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado; RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora, abaixo relacionada, como fiscal de contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

- Fiscal 1: Fernanda Maria Araújo Terra Barbieri CPF: 050.286.539-33
Contrato: 050/2019 Vigência: 05/08/2019 A 04/07/2020
Modalidade: Pregão presencial:
Nº Licitação: 14/2019
Contrato(s): Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema- CISMEDPAR CNPJ: 00.445.188/0001-81

Objeto: O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros destinados ao transporte sanitário macrorregional de passageiros (pacientes) para Curitiba. Com bases em:

Valor: R\$ 25.872,00 (Vinte e Cinco Mil, Oitocentos e Setenta e Dois Reais)

Art. 2º - O Fiscal do Contrato será responsável para representar a municipalidade perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

I. Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II. Verificar se o contrato, convênio ou termo de cooperação atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou participantes;

III. Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;

IV. Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

V. Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação.

VI. Em se tratando de obras e prestação de serviços de engenharia, verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;

VII. Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;

VIII. Sendo o caso, certificar a execução de etapa de obras ou serviços e o recebimento de aquisições e equipamentos, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado;

IX. Atestar a conclusão das etapas ajustadas;

X. Receber obras e serviços, se for o caso do contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável;

XI. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

XII. Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observado se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

XIII. Dar ciência à área demandante de:
a) Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, conveniente ou participe;

b) Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.

XIV. Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

XV. Deverá, ainda, o final de contrato, de convênio ou termo de cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Departamento Solicitante, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento;

Art. 3º - O fiscal será responsável, ainda, por:
I. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos a partir da data de vigência do contrato, 01/08/2019, revogadas as disposições em contrário.

ILTO DE SOUZA FABIANA TREVIZAN ZULIAN
DIRETOR SUPERINTENDENTE DIRETORA DO DPTO. ADMIN. E ASSESS. SERMUSA
Decreto Municipal n.º 117/2.018 Decreto n.º 016/2019
Administração 2.017/2.020 Administração 2.017